PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 27 de Julho de 2022.

Ofício 737/2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas relacionadas ao requerimento de numero **82/2022**, de autoria dos nobres edis, **Rinaldo Grou Gobbi, Gilmar Fernandes, Carla Adriana Mendonça Prado, Edinamar Aparecida Isete da Costa** e **Carlos Roberto Rodrigues Lima,** datado de 04 de Julho de 2022, colocando-nos a seu inteiro dispor para sanar eventuais dúvidas porventura surgidas.

Apresento à Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

27/07/2022 15:06
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

À SUA EXCELÊNCIA
DD. SR. LUAN SOARES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 26 DE JULHO DE 2022.

Resposta ao
Requerimento nº 082/2022.

Excelentíssimos Vereadores:

Venho por intermédio do presente, respeitosamente às Vossas Excelências, para prestar as informações em face do vosso requerimento encaminhado a Municipalidade, no que tange a prestação de informações acerca da Lei Complementar nº 68, de 15 de dezembro de 2020.

Inicialmente, há necessidade de esclarecimentos prévios para evitar interpretações que transcendam o campo exclusivamente da norma que rege a tributação neste município, isto é, a Lei Complementar nº 294, de 28 de dezembro de 2006.

O primeiro esclarecimento diz respeito a legislação municipal que disciplina o ISSQN. Nessa senda, cumpre mencionar que toda sistemática de lançamentos do ISSQN está disposta na Lei Complementar nº 294/2006 que reinstituiu o Código Tributário do Município.

O segundo esclarecimento diz respeito a aprovação da Lei Complementar nº 68/2020 no que tange a sua aprovação. Sobre esse tema, esclarecemos que a referida lei foi aprovada à época por outros membros desta nobre Casa Legislativa,

contudo, há que se frisar que houve os controles de constitucionalidade e legalidade.

Feitos os esclarecimentos preliminares, passamos aos esclarecimentos das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 68/2020.

Para melhor compreensão, utilizaremos da máxima objetividade possível com o fito único de restringir a cognição das alterações àquilo que realmente sobeja como essencial, destacando e demonstrando em síntese os fundamentos que tornaram irrefutável a necessidade das mudanças.

Desse modo, aclaramos que a publicação da Lei Complementar n° 68/2020, que deu nova redação aos artigos do Código Tributário Municipal, tiveram o principal objetivo de proporcionar ajuste para melhor aplicação da legislação tributária municipal. Faz se necessário gizar que todas as alterações de alíquotas realizadas pela mencionada lei tiveram objetivo extrafiscal, sendo as majorações e reduções apenas para redistribuir a carga tributária e **garantir uma tributação mais justa**.

Para ocorrer a redistribuição da carga tributária foram necessárias algumas alterações nas tabelas que definem as alíquotas dos tributos municipais, sendo as principais alterações nas seguintes tabelas:

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: **Houve reduções de alíquotas** nos subitens das atividades n° 1 (Serviços de Informática e congêneres), 2 (Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza), 4 (Serviços de saúde, assistência médica e congêneres) e 12 (Diversões Públicas). **Para reequilibrar a carga tributária, evitando a renúncia de receitas**, houve aumentos, principalmente, nos subitens das

atividades n° 10 (Relacionada ao setor financeiro de intermediação) e 21 (Relacionada aos serviços notariais e de registro).

AUTÔNOMOS – Quanto às alíquotas fixas anuais dos autônomos, houve redistribuição das atividades, o que não causou aumento abusivo para os contribuintes, apenas a redistribuição da carga tributária.

TABELA V – **Houve reduções** nos itens 1 (Estabelecimentos Comerciais situados nas Zonas UM e DOIS), 2 (Estabelecimentos Comerciais situados nas demais zonas), 11.3 (Oficina Mecânica, Retífica de Motores, Enrolamento de Motores com mais de 100m²), 14 (Sapateiros e Engraxates), 16 (Barbearias e Salões de Beleza) e 25 (Trabalhadores Autônomos). Para ocorrer o reequilibro houve aumentos nos itens 3.3 (hotéis com mais de 200m² e menos de 300m² de área construída), 5 (Instituições financeiras), 10 (Casas Lotéricas), 13.1 (assistência técnica autorizada), 20 (Hospitais e casas de saúde), 27 (Diversões Públicas) e 29 (Produção Agropecuária). **Fato que também não resultou em aumento.**

TABELA VI – Apenas flexibilizou a possibilidade do pagamento diário ou mensal, da Taxa de Comércio Ambulante, uma vez que a antiga tabela apenas possibilitava o pagamento anual, não havendo aumento real da taxa.

Por fim, a Lei nº 68/2020 criou duas taxas, a de expediente e de serviços diversos, as quais não guardam nenhuma relação com a cobrança anual de atividade econômica.

Com relação aos artigos 60 e 85, as alterações se fizeram necessárias para adequar à lei municipal à ótica federal da cobrança e fiscalização tributária, conforme disposto na Lei Federal Complementar n° 175, de 23 de setembro de 2020.

Sendo essas as informações e esclarecimentos que cabíamos prestar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que Vossas Excelências entenderem pertinentes.

Marcio Pereira Campos
Chefe da Divisão Tributária

A Sua Excelência, ao Senhor
Luan Soares.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE - 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@garapava.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

REQUERIMENTO N.º 082/2022

Os Vereadores e Vereadoras Infra-Assinados, no uso de suas atribuições conferidas por lei, após aprovação do douto plenário, requerem: **INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL ACERCA DA LEI COMPLEMENTAR N. 68 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, COM REFLEXOS NO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, BEM COMO INSTITUIÇÃO DE TAXAS ANTERIORMENTE NÃO COBRADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

O presente requerimento atende as reclamações de munícipes e principalmente de comerciantes revoltados e indignados com o aumento dos valores lançados à título de ISS e de criação de taxas no ano de 2022.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE JULHO DE 2022.

GILMAR FERNANDES
VEREADOR

CARLA ADRIANA M. PRADO
VEREADORA

DRA. EDINAMAR AP. IS. DA COSTA
VEREADORA

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
VEREADOR

Câmara Municipal de Igarapava